

O TELEPHONO.

PERIODICO IMPARCIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ.

Publica-se uma vez por semana e assigna-se a 25000 por trimestre para a capital e 35000 por semestre para o interior: pagamentos adiantados. As publicações de interesse particular devidamente legalizadas e acompanhadas de ordem de pagamento.—NUMERO AVULSO—200 Rs.— Typ. e redacção Rua BELLA.

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 30 DE AGOSTO DE 1887. (Conclusão.)

O projecto sujeita a prisão preventiva o gatuão pelo crime de furto, de roubo ou estelionato. Quanto aos dous ultimos o projecto vai seguir a jurisprudencia geral do nosso direito criminal, por isso que restabelece a prisão preventiva para os crimes inafiançaveis, e os crimes de roubo e os de estelionato, quando sujeito a pena de seis annos de prisão com trabalho, são inafiançaveis.

Occupar-me-ei, pois, não sómente do crime de furto, que sendo afiançavel, dar-lhe-ei logar, nos termos do projecto, a prisão preventiva sem prejuizo da fiança, que no caso couber.

Não me occuparei da prisão preventiva, conquanto não desconheça que, estabelecida ella nos termos do projecto, a liberdade do cidadão fica a mercê do capricho autoritario; porém occupar-me-ei do crime de furto commettido pelo gatuão. Pergunto: como podera a autoridade, que tem de ordenar a prisão preventiva, conhecer previamente que o individuo A ou o individuo B, que pratica um crime de furto, é um gatuão ou um ladrão simples? Onde está a bitola pela qual a autoridade policial pôde decretar a prisão preventiva, allegando que o ladrão é gatuão? Em direito só se pôde considerar um individuo invertebrado em um crime quando reincidir nesse crime, depois de ter sido condemnado definitivamente a sentença ter passado em julgado.

Quer V. Ex. saber a consequencia da prisão preventiva? Ha de dar-se, não só, uma de duas, desde que ella fica a arbitrio da autoridade, e vem a ser que, ora a autoridade ha de considerar gatuão o simples ladrão, quando lhe convier, por capricho ou por parcialidade, e ora ha de considerar o gatuão, ladrão simples, dizendo sob tal fundamento, a quem lhe der a queixa, que não é caso de prisão preventiva.

O Sr. Mac-Dowell (ministro da justiça):—Não ha queixa.

O Sr. Coelho de Rezende:—Mas então em que se funda a autoridade para fazer a prisão preventiva?

Ha de haver da parte do offendido, ou do clamor publico, uma representação qualquer, desde que não é caso de flagrante, e é isto que eu chamo queixa. Mas diz o nobre Ministro que os elementos da prova de que a autoridade tem de utilizar-se para distinguir o ladrão simples do gatuão, decretando a prisão preventiva deste, está no segundo periodo do artigo analysado, e são as cópias de prisões anteriores, de inquiritos etc.

De maneira que o ladrão tem de transformar-se em gatuão, si já houver soffido prisão pelo crime de furto; mas as prisões pelo crime de furto no dominio da legislação vigente, salvo o flagrante delicto, não tem lugar antes da pronuncia. Neste caso, digo eu, só podem ser considerados gatuões aquellos individuos que já foram processados, pronunciados e condemnados por crime de furto, e nelle reincidem.

Mas quantos gatuões não tem roubado á farta nesta cidade, e em outros pontos do Imperio, sem que jamais soffressem prisão, ou fossem submettidos a inquiritos policiaes; e quantos não terão passado por estes processados em lugares diversos dos das novas fazanhas, tornando-se por isso impossivel a acquisição das provas do sua gatuagem?

Estas e outras considerações evidenciam que a maior parte dos gatuões continuará suas correrias sem o risco da prisão preventiva, ao passo que muito ladrão novico terá de passar por torturas que o legislador não estabeleceu para si.

Eu espero, pois, que se estabeleça uma regra geral, dando a autoridade policial os meios de distinguir o gatuão do ladrão simples, si é que este deve escapar as malhas da prisão preventiva.

Eu não morro de amores por esto. Todos são criminosos; apenas um mais que

o outro. Eu viso ponto mais elevado, que é a liberdade do cidadão innocente ameaçada pela supposta gatuagem. Os extremos se tocam. Salimos da lei de 3 de Dezembro para a de 20 de Setembro, e agora vamos manifestando tendencias perigosas, querendo ir além do legislador de 1841.

A Camara deve melhorar esta parte do projecto por dous motivos que são: a punição de todos os gatuões, e os verdadeiros gatuões e o respeito a liberdade do cidadão que deve ficar a salvo das prisões para indagações policiaes.

A policia da Corte e das outras grandes cidades tem alguns meios para verificar a identidade dos gatuões, como, por exemplo, o retrato, as prisões para averigações de furto etc.; mas no interior do paiz, onde a policia não tem a lidar retratos aos gatuões, não os prende, porque depois da lei da reincidencia não é isso permitido por aquelles lugares onde as tricas politicas, a rabulice e a imprensa partidaria tudo deturpam, como ninguém ignora; o que se segue e que só os gatuões das cidades serão presos preventivamente e processados, porque só nas cidades pôde haver aquelles poucos elementos de uma prova muito fraca contra individuos ascetos e vezeiros na pratica do crime de furto.

Pego ao nobre Ministro da Justiça que desculpe as minhas observações, que são de um simples advogado de aldeia, que pouco entende da materia, e por pouco entender e tendo daviadas, pede esclarecimentos e deseja que a lei seja esmaltada de defeitos, de modo a punir o criminoso e garantir a liberdade daquelles que, por capricho, podem ser arrastados as prisões, sob o falso pretexto de gatuagem, para investigações policiaes, etc.

Diz a ultima parte do art. 2.º «Nestes casos terá tambem logar a denuncia do promotor publico, ainda quando seja o crime afiançavel.» Estou de accordo com S. Ex. e desejo até que sejam comprehendidos nessa disposição todos os crimes de que trata o art. 257 do Codice Criminal.

Mas si ficar o projecto como está redido, em logar de ampliar o direito criminal, restringe-o, porque diz—nestes casos terá tambem logar a denuncia, ainda que seja o crime afiançavel; logo, a contrario sensu, não estando o delinquente comprehendido nesses casos, isto é, o ladrão, que não for gatuão, nos termos do art. 2.º escapará a acção da justiça publica, esta não o afiançará; o ladrão de gatuão, por exemplo, não estará comprehendido na disposição do art. 2.º do projecto, porque se dirá que esta lei revogou a disposição existente, que o sujeita ao procedimento official. (Apartes).

Nós devemos contar na applicação das leis com a ignorancia por um lado e com o sophismo pelo outro.

Nós advogados sabemos como certos juizes torcem a lei para pôe na rua o ladrão que lhe é recomendado ou a respeito do qual elle tem boas intenções.

O Sr. Mac-Dowell (ministro da justiça):—V. Ex. sabe que a lei especial não derogar a lei geral: é principio de direito.

O Sr. Coelho de Rezende:—Isto é para V. Ex. para e nós, advogados; mas ha juizes tão ignorantes.

O Sr. Mac-Dowell (ministro da justiça):—Mas é crime de responsabilidade a ignorancia do juiz.

O Sr. Coelho de Rezende:—Mas por ignorancia quantos têm sido processados?

V. Ex. não ignora que um juiz de direito, por ignorancia, já condemnou um cidadão, absolvido pelo jury. A victima deu sua queixa, elle foi processado e absolvido, allegando ignorancia; e por não saber, como juiz de direito, que era que quando o jury absolve, o juiz não pôde condemnar. Este juiz é hoje desembargador!

O Sr. Mac-Dowell (ministro da justiça):—V. Ex. veja o art. 154 do Codice.

O Sr. Coelho de Rezende:—O art. 154 é para os pequenos funcionarios, para aquellos que são processados, não porque commettessem crimes, mas porque incorreram no odio do juiz partidario.

O Sr. Paulino Chaves:—Em minha provincia alguns juizes têm sido punidos.

O Sr. Coelho de Rezende:—Dou parabens a V. Ex. visto que por lá já se repelle a maxima estabelecida entre os juizes e tribunales—valem-se de que—*lobo não come lobo*. Eudon, como os melhoramentos do paiz commecam sempre pelo sulhem pode succeder q' este se estenda um dia ate o norte.

Por ora os juizes desta região, quando não contentam por capricho, acham utilidades para absolvem-se reciprocamente.

Este recurso tem vigor desde os tempos de Pilatos (*multis apud eos*) salvo as honrosas excepções.

Agora, o Sr. presidente, V. Ex. ha de permitir que eu faça algumas considerações em relação ao art. 1.º do substitutivo do honrado Ministro da Justiça. Diz elle isto:

«Art. 1.º Usar de agilidade ou de dextera corporal, commetida por exercicio de capoeira, para o fim de fazer ou provocar desordem, de offender pessoa certa ou incerta.»

«Penas de um a tres mezes de prisão com trabalho.»

«Si p' isso os delinquentes se tiverem reunido em malta.»

«Penas de dous a quatro mezes de prisão com trabalho.»

«Si estiverem armados de quaesquer instrumentos ou armas offensivas, ainda que não defesas.»

«Penas de tres a nove mezes de prisão com trabalho.»

«Resultando offensas phisicas ou quaesquer outros crimes punidos pelo Codice Criminal, incorrerão cumulativamente nas respectivas penas, conforme o mesmo Codice.»

Pelo substitutivo o crime de capoeiragem fica dependente do uso da agilidade corporal, commetida por exercicio de capoeira, para o fim de fazer ou provocar desordem, de offender pessoa certa ou incerta.

O Sr. Coelho e Campos:—Sem isto não pôde haver crime.

O Sr. Coelho de Rezende:—Mas como se pôde conhecer previamente que o individuo tal está fazendo innocentemente o exercicio de capoeira, isto é, sem o animus injuriandi, ou intento de offender a pessoa certa ou incerta?

O Sr. Coelho e Campos:—Os factos determinam a intenção.

O Sr. Coelho de Rezende:—Então o crime de capoeiragem desaparece, porque e preciso esperar pelo facto.

O Sr. Mac-Dowell (ministro da justiça):—V. Ex. tenha a bondade de ler no codigo criminal o artigo que trata da circumstancia de premissitação.

O Sr. Coelho de Rezende:—A premissitação, como V. Ex. sabe, só se examina e verifica depois da consumação do facto. Desde que V. Ex. faz depender o crime de capoeira, não do exercicio da capoeiragem, mas da desordem, offensa phisica ou assassinato que do exercicio tiver de resultar, não tem estabelecido medidas medidas que evitem as consequencias fataes que se dão todos os dias no Rio de Janeiro por occasião de taes exercicios, porque a autoridade só pode considerar crime para prender o capoeira, quando elle tiver chegado as vias do facto: isto é quando tiver provocado desordem, offensas que serão evitadas, desde que o exercicio não for permitido.

Um Sr. Deputado:—A intenção logo se conhece.

O Sr. Coelho de Rezende:—Senhores, de intamis solus Deus. O capoeira pode fazer exercicio diante da autoridade, reunir-se em malta e commetter crime, sem que ella o evite, porque a lei veda prendel-o antes de haver provocado a desordem, de ter commettido o crime? Nem mesmo pode dissolvê-lo, porque a lei nova garante os seus exercicios, tal como vem V. Ex. A advertencia da autoridade elles responderão: estamos reunidos exercendo a nossa arte por simples diversão, sem animo de offender a quem quer que seja.

A autoridade hade calar-se, porque não tem meios de conhecer de uma intenção que ainda não manifestou-se por facto algum exterior.

O Sr. Ratinha:—Na minha emonda previao esta hypothese.

O Sr. Coelho de Rezende:—Não ouvi ler a emenda de V. Ex. mas seria conveniente se tiver pensado conforme o modo de entender de tão distincto jurisperito. Si eu me julgasse na altura de confeccionar projecto, de fazer o direito...

Vozes:—E' muita modestia.

O Sr. Coelho de Rezende:—Aproveitaria a disposição do projecto do honrado Ministro, supprindo-lhe, porém, a ultima parte do primeiro periodo em diante—*de dous as palavras*—para o fim, etc.

Eu consideraria crime não só a reunião dos capoeiras nas praças ou nas ruas publicas, porque elles sempre se reunem para fazer mal, como o exercicio de sua arte abominavel.

O Sr. Coelho e Campos:—Mas qual é o signal do capoeira?

O Sr. Coelho de Rezende:—E' esse que o nobre deputado sabe tão bem quanto eu, a fal agilidade corporal. Além não posso ir, porque nunca assisti a semelhante exercicio.

O Sr. Coelho e Campos:—V. Ex. diz que basta a reunião para haver crime sem manifestar-se a intenção de perturbação da ordem?

O Sr. Coelho de Rezende:—Sem duvida. Si a reunião e o exercicio da capoeiragem não forem considerados crimes nada faremos. O projecto ata os braços da autoridade, tira-lhe toda a acção desde que ella não pôde olhar antes de saber si o capoeira ou a malta se exercita com o fim de praticar desordem ou de offender a pessoa certa ou incerta. Este complemento inutiliza pela base a primeira disposição do projecto.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—V. Ex. está de accordo commigo, porque sempre que elles se reúnem é com o fim de offender.

O Sr. Coelho e Campos dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—Onde está a desvantagem de considerar-se a capoeiragem um delicto? Fica prohibida a capoeiragem; os capoeiras não vivem della.

O Sr. Lemos:—Alguns vivem só de ser capoeiras; atês são voluntarios empregados pela policia.

O Sr. Coelho de Rezende:—A policia pôde empregar-os como homens ageis, mas não para o exercicio da capoeiragem nas praças e ruas. E' o que fica prohibido; deve-se atacar o mal pela raiz: deve ficar o art. 1.º do projecto do nobre Ministro com uma redacção mais explicita e comprehensiva da materia, supprindo-se a ultima parte. Desde que um, dous ou mais capoeiras se derem ao exercicio de sua arte têm incorrido em crime publico.

Só assim se evitarão essas desordens e reuniões que trazem sempre consequencias fataes.

Um Sr. Deputado:—E' muito difficil isso; não se pôde fazer.

O Sr. Coelho de Rezende:—Então estamos trabalhando para uma coisa impossivel; mas, si é possivel, só o pôdera ser nos termos que acabei de expor: e prohibir-se o exercicio da capoeiragem.

O Sr. Lemos:—Devemos simplesmente punir os actos criminosos praticados.

O Sr. Coelho de Rezende:—Mas, si legitimamos contra uma classe que se torna perniciosa á sociedade, então devemos punir o exercicio da arte que a faz perniciosa, independente de consequencias, porque evita-se o facto e extingue-se a semente. A capoeiragem nunca foi profissão: por consequencia, não se commette abuso de restringir direito de profissão. O Estado não tem a lucrar com a capoeiragem innocente, tendo tudo a perder com a capoeiragem perniciosa, e, si não se pôde saber qual é a innocente nem a perniciosa prohibam-se todas. Quem quizer aprender gymnastica, aprenda no quintal da sua casa, o não vauha para a rua porque a capoeiragem no meio da rua o menos que faz é derramar o susto sobre os transeuntes.

O Sr. Lemos dá um aparte.

O Sr. Coelho de Rezende:—Esses instrumentos são accessorios da capoeiragem e constituem elementos que aggravam o delicto.

São estas as considerações que eu tinha a fazer acerca da 1.ª parte do art. 1.º do projecto do nobre Ministro da Justiça.

Passarei agora a apreciar a disposição do § 1.º deste artigo que diz o seguinte (lé):

«§ 1.º Compete o processo e julgamento dos sobreditos crimes e seus conexos, si, conforme a legislação commum, forem estes afiançaveis, aos juizes municipales e juizes substitutos, com appellação, sómente no effeito devolutivo para os juizes de direito das comarcas ou respectivos districtos criminaes; e, sendo os conexos inafiançaveis aos ditos juizes de direito com a appellação para a Relação do districto criminal, e a respeito o art. 48 § 1.º do Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, com a modificação, porém, de dever ser o processo terminado e a sentença proferida até a terceira audiencia depois da instauração.»

Estimas muito de accordo neste ponto o que convem é imprimir a maior rapidez no processo do crime de capoeiragem que se vai crear: este processo deve ser summario, attendendo-se que o processo summario imprime a maior celeridade na repressão do delicto e que a pena é das consideradas insignificantes.

Só não concordo com S. Ex. em uma parte que é a que despoja as autoridades que actualmente processam os crimes policiaes, da attribuição de processar os capoeiras para conferir a sómente aos juizes municipales e aos juizes de direito.

Acho que podem continuar aquellas autoridades na posse dessa attribuição, desde que os crimes são julgados nas comarcas espezias pelos juizes de direito e as comarcas geraes pelos juizes municipales, com appellação, naquellas, para a relação e nestas para o juiz de direito. Assim fica tudo organizado e não ha necessidade de se alterar a legislação vigente nesta parte do processo.

A emenda do honrado deputado por S. Prulo faz passar esses crimes para o jury.

Acho que, sempre e sempre, temos aberto a porta a consequencia do jury, aos promotores dos capoeiras, porque o jury é o tribunal onde a benevolencia manifesta-se em maior escala e onde a protecção pôde desenvolver-se com maior efficacia. Acho que isso é um erro, e erro que deve ser evitado.

Aplico tambem o principio de conexão estabelecido pelo nobre Ministro, que vem sanar uma lacuna de nossa legislação criminal: apenas me afasto do seu projecto no ponto em que S. Ex. sujeita os crimes conexos ao processo summario. Penso que assim não deve ser, porque, como S. Ex. sabe, os crimes conexos serão sempre graves, porque serão de ferimentos graves e de morte pelo que oppo q' o summario e o julgamento de taes crimes sejam regulados pela lei de 2 de Julho de 1850 e respectivo regulamento de 9 de Outubro de mesmo anno, isto é, que sejam processados até a pronuncia pelo juiz municipal nas comarcas geraes e pelos substitutos dos juizes de direito nas comarcas espezias, julgados pelos juizes de direito com appellação para a Relação.

E' no processo ordinario dá-se mais desenvolvimento á defesa, e onde se pôde colher melhores provas. Prefiro esta forma por ser mais ampla no julgamento e garantir melhor tanto a justiça publica como a liberdade do individuo, mas não é porque no processo summario não haja defesa, como disse hontem o nobre deputado por S. Paulo, porque neste processo tambem ha a defesa que serve de contestação a acção, ha a defesa oral antes do encerramento do processo, e ha, em 3.º lugar, appellação para o tribunal superior. Por consequencia ha tres defesas, como as ha nos processos ordinarios: mas como os crimes são graves, eu penso que deve transferir-se a competencia do julgamento de taes crimes para o juiz de direito, de conformidade com a disposição da lei de 2 de Julho de 1850 e regulamento de 9 de Outubro.

São estas as observações que tinha a fazer ao projecto do honrado Ministro da Justiça, projecto que eu desejo triumphar e triumphar de modo a satisfazer as altas realmações da sociedade e da nossa civilização, sem comprometter a liberdade do cidadão. (*Muito bem; Muito bem*)

CAMPO NEUTRO

Ao publico.

Para salvaguardar direitos de minha familia e levar ao conhecimento do publico sensato a degradação a que tem chegado a familia liberal da União, em cujo organismo acha-se em fermentação o virus corrosivo da politicagem indecorosa e mesquinha, venho, como procurador de meu pai, por meio da imprensa, relatar o seguinte facto, ou antes patentear o attentado que se procura mover contra uma sua propriedade legitima e legalmente adquirida, e lavrar um protesto publico e solemne, por tão inesperado, quão injusto ataque.

Existem nos limites d'este termo com o de Theresina tres datas de terras competentemente demarcadas sob as denominações de Riacho dos cavallos, Havre e S. Vicente. Nesta ultima viverão sempre meus avós e parentes, como verdadeiros proprietarios e donos, sem que jamais alguém lembrasse se de contestar-lhes esse direito.

Pelas mortes destes passarão algumas legoas das terras constantes da referida data a pertencer a meu pai e a seus filhos, onde, como quase toda esta provincia sabe, meu pai tem vivido lavrando e aggregando pessoas.

Após longos annos de incansavel trabalho, veio-lhe o desejo de mudar-se para a provincia de Pernambuco, o que procurou realisar, vendendo logo as ditas terras ao fallecido coronel Jacob Manoel de Almendra.

Depois de vendas, porem, creou elle nova resolução, isto é, dispoz-se a continuar sua residencia nesta Provincia, para o que foi ter com o coronel Jacob, a fim de comprar-lhe as terras que a pouco lhe havia vendido, ficando por esta forma de novo possuidor de sua antiga propriedade. Convindo notar q' não só os titulos da compra e venda a que acabo de referir-me constão dos cartorios de Theresina, como tambem que, quer o antigo dominio de meus avós sobre estas terras, quer o de meu pai já mais foi contestado por pessoa alguma.

Agora, porem, o sr. João Theophilo d'Oliveira, filho de um antigo amigo a quem meu pai deu assentimento para lavrar em suas terras, appareceu provocando desordens, queimando roças de aggregados seus e dizendo que nenhum direito temos a estas terras, que é elle seu legitimo possuidor.

Enquanto esse individuo limitou-se a fazer taes declarações nunca l'guei importancia, mas, tendo ultimamente, acompanhado de diversos escravos e apaniguados seus, desacatado e molestado a mim e a outros vizinhos, pedi providencias ás autoridades da União, a fim de fazer-o afastar-se, como nosso ao interesse, paz e tranquillidade de minha familia.

Sabendo elle das providencias que eu ia tomar, dirigio-se a casa do inspector de quartirão, meu amigo particular e aggregado de meu pai e reunido a seus sequazes e escravos ameaçou e desacatou a sua familia, dizendo que após a surra que pretendia dar no dito inspector, iria ao sitio Gamelleira mostrar a meu pai e a seus filhos quem era o verdadeiro possuidor d'aquellas terras. Em vista disto, não só communiquei o occorrido a alguns amigos, como tambem aconselhei ao mesmo inspector que pedisse auxilio e garantia ás competentes autoridades da provincia.

O delegado de policia, e suas

exc.^{os} os srs. presidente da provincia e chefe de policia, attendendo aos nossos queixumes; fornecerão uma escolta afim de ser conduzido a União o desordeiro e seus companheiros. O que effectivamente realison se. Chegados a esta villa, correu immediatamente o boato de que os srs. liberaes, sabendo que se tratava de um facto que interessava a minha familia, declararão solememente que não tornam a questão politica, tomando as dores por João Theophilo, simples e unicamente porque todos pertencemos ao partido conservador! Tive vergonha e nojo desse boato, pelo que custei acreditar em sua veacidade!..

Porem desgraçadamente era esta a verdade... O partido liberal remido semelhante a uma procissão carnavalesca, dirigio-se ao corpo da guarda aonde se achavão escolta e escoltados, quiz tomar dos guardas os desordeiros, e não podendo conseguil-o, depois de gritos e berraria, fez uma petição de *habeas corpus*, e abraçados alguns dos membros mais exaltados com Theophilo, dizião lhe que não tivesse medo, pois tomarião sua defeza, quadjuvando-o em tudo!!

Protestarão mais arrancar de meu pai as terras em questão e entregar-lhe-as como verdadeiro proprietario!!

Se tal procedimento não fosse uma loucura partidaria, fôra mister suppor-o uma indignidade!

Os proprios parentes e cunhados de Theophilo, francamente de clarão que elle já esteve doudo durante seis mezes, e que esta é sem duvida a razão de julgar-se senhor de nossas terras; entretanto os srs. liberaes, com o unico desejo de fazer-me entrar em questões, de molestar-me, apesar de minha indole pacifica aproveitão-se da fraqueza mental desse individuo para convencer-o de que elle não deve deixar as terras, (animando-o nos seus desatinos) que nós somos usurpadores!!!

Fiquem certos os meus gratuitos inimigos, não obstante a minha aversão ás intrigas de aldeias, ás mesquinhas perseguições, filhas de paixões vis, alimentadas e nascidas no oceano revolto da politicagem mal comprehendida e desassisada, não me abalão e nem me fazem recuar!

Sim; não me fazem recuar, por que acima do lago impuro e estagnado dos delirios partidarios, estão as estatuas da justiça e da lei, amparadas por mãos firmes e limpas de juizes rectos, illustrados e honestos.

Agora duas ultimas palavras a grande pleiade liberal:

Deixo de lado os instrumentos inconsciente e maleavets que infelizmente todos os partidos têm em seu seio para alisar na frente, uns contra os outros, e responsabilidade aos srs. capitão Luiz Fortes, padre Alvaro Lima e tenente-coronel Barboza, legitimos chefes do partido liberal, por toda e qualquer afronta ou desacato que o individuo João Theophilo possa por ventura fazer ou tentar contra mim ou membro de minha familia.

Gamelleira, 13 de outubro de 87.

João do Régo Monteiro.

DISCURSO PRONUNCIADO NA
SESSÃO DE 13 DE AGOS-
TO DE 1887.

O Sr. Coelho de Re-
sende:—Sr. presidente, volto a tribuna pela terceira vez, no intuito de proseguir na refutação do estyigma que o honrado senador pelo Piahy, lançou sobre o parti-

do conservador daquela provincia, e designadamente sobre alguns dos seus membros mais proeminentes, procurando demonstrar na outra casa do parlamento que é intoleravel o modo porque vai sendo administrada a justiça em minha provincia.

Assim disse S. Ex., com relação as occorrencias de Humildes, das quaes já me tenho occupado (1):

«Não ha entretanto, um acto que demonstre satisfação dada pela autoridade com o fim de reprimir os crimes; os seus autores ficam impunes; exercem as funções de auxiliares da administração, emquanto as victimas estão na miseria.

«Não sabe o orador o que será feito do capitão Clementino de Souza Martins, que foi arrastado a cadeia, e lá espancado pelos guardas, assim como os seus amigos oitodo dos quaes ficaram feridos.

«Expondo os grandes abusos alli commettidos para innocentar os criminosos, e perseguir as victimas, diz o orador que não espera que melhore esse estado de coizas, porque os chefes de policia são alli escolhidos a dedo; são os instrumentos de prepotencia; homens dominados pelo odio e pelas paixões violentas, são os juizes de direito que se distinguem pelo apoio e protecção que dão a criminosos.

«Com respeito ao actual chefe de policia, o nobre Ministro, que tem a sua mão o archivo, recorrendo a elle verá as representações que contra elle foram firmadas, tendo sido até ouvido o Conselho de Estado, taes eram as suas tropelias como juiz, e a anarchia a que havia reduzido a respectiva comarca.

«Para auxiliar o nobre Ministro nessa investigação lembra-lhe que recorra á confidencia do presidente Miguel de Castro, de 17 de março de 1883.»

Sr. presidente, já demonstrei que o presidente do Piahy, ao saber das occorrencias de Humildes, tomara providencias as mais rigorosas, demittio o promotor publico, o delegado de policia e o seu primeiro supplente, mandando transferir provisoriamente sua residencia do termo de Humildes para o de Marvão o juiz municipal, nomeando chefe de policia interino, promotor publico, delegado de policia e commandante do destacamento para tomarem conhecimento dos factos, pessoas estranhas aos mesmos.

O resultado dessas providencias foi demonstrado pelo proprio nobre senador, alludindo ao relatório do chefe de policia. Portanto, si os criminosos de Humildes não foram punidos, foi isso devido exclusivamente a terem sido julgados em ultima instancia por um juiz liberal e a pertencerem elles a essa parcialidade politica.

Não é exacto que os chefes de policia da provincia do Piahy tenham sido escolhidos a dedo, nem tão pouco mereço a acrimoniosa apreciação de S. Ex. o actual. O Dr. Firmino Licínio da Silva Soares, actual chefe de policia da provincia do Piahy, é um magistrado distinctissimo. Foi juiz de direito da comarca de S. João do Piahy, naquella provincia, durante o longo periodo de 12 annos, e, apesar da grita de seus adversarios durante toda a situação liberal e apesar ainda das injustas accusações que S. Ex. lhe fez no Senado, nunca poderam e nem poderão arguir factos que deponham contra a intezeza do seu caracter.

O Dr. Firmino Licínio, é verdade, concedeu primeira e segunda vez *habeas corpus* a um individuo

que tinha sido illegalmente condemnado por um juiz municipal que, arrogado a si atribuições do jury, condemnou-o definitivamente (era um capitão da guarda nacional) pelo supposto crime de falsidade. Esse *habeas corpus* foi desobedeido por um esbirro policial, que por isso foi responsabilizado. Se o juiz desobedeido fosse liberal, estou certo, S. Ex. estaria a seu lado exaltando as franquias do *habeas corpus*, as immunições da magistratura; mas, não pertencendo o digno magistrado a seita de S. Ex., é criminoso, violento, e responsavel pelas desordens provocadas pelos liberaes daquella comarca, de onde, segundo S. Ex., elle sahio malvisto até dos proprios correligionarios. Si elle de lá sahio malvisto dos proprios correligionarios não o foi certamente por ter perseguido os liberaes; mas naturalmente porque a isso não se prestou. S. Ex. teve a cautella de calar a opinião do Conselho de Estado a respeito da consulta de que fallou em seu discurso, relativa ao procedimento do honrado juiz de direito de S. João do Piahy, de onde se deve concluir que ella não foi favoravel aos intuitos de S. Ex., a despeito de haver-lhe provocado e do incontestavel prestigio de S. Ex. no seio de uma corporação, da qual é membro conspicuo.

Um juiz de direito que serve em uma comarca durante 12 annos, que atravessa situações politicas adversas, e, durante tão longo periodo, apenas move processo de responsabilidade a um delegado que desrespeitou uma ordem de *habeas corpus*, não pôde ser tachado de juiz partidario e violento. Eu quizera que S. Ex. trouxesse á tela da discussão os actos que no seu entender desabonam o caracter e a integridade do Dr. Licínio, como juiz de direito que foi de S. João do Piahy, comprovando as apreciações severas com que S. Ex. pretendeu afeiar o passado glorioso daquelle illustrado magistrado. Desde que S. Ex. não de clinco factos, em apoio de suas censuras, que valor as suas apreciações podem ter, apesar da respeitabilidade de sua palavra?

Nenhum, mesmo porque S. Ex. faz-se echo no Senado da atrabiliis da *Imprensa*, que é o órgão do seu partido na provincia, documento sem força probante pela suspeição natural que decorre de sua propria origem.

Disse ainda S. Ex., continuando em suas apreciações, que é tal o desmando das autoridades conservadoras do Piahy que grupos compostos de cidadãos eminentes tem desertado das fileiras conservadoras para engrossarem as fileiras do partido liberal.

Senhores, a deserção que acabam de fazer do partido conservador para o partido liberal alguns cidadãos importantes do termo da União, não é devida a perseguições; será devida ao mallogro de pretensões que não poderam ser satisfeitas, será devida ainda a desgostos que sempre apparecem na ascensão dos partidos politicos ao poder por cauza do mando ou porque os amigos não concordam em medidas de rigor contra os vencidos, algozes da vespera.

Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, o segredo da politica é saber esperar, mas nem todos sabem esperar, e a vingança de quem não sabe esperar ou não quer submeter-se ás salutares advertencias dos que têm a responsabilidade do governo, é a deserção.

S. Ex. mais do que ninguém sabe que, quando se é governo, não

se pôde contentar a todos; e des- de que não se contentar a todos, porque não se combina com os intuitos de uns e não se pôde satisfazer ás pretensões de outros, a consequencia é a que já exaz, e que actualmente vejo em auxilio do honrado senador, *tertius quadet*, nos desgostos e contendas dos conservadores da União.

S. Ex. fez optima aquisição, devendo por isso antes estimar que estigmatizar as imaginadas violencias que estenderam a ponte por onde passaram ás suas tendas novos co-religionarios. (*Muito bem!*)

O facto, porem, a que se referiu S. Ex. carece de ser historiado. Ha dous annos seguramente chegou á villa da União um cidadão que alli está exercendo a sagrada missão de vigario da freguezia, e, portanto, de evangelisar aquelles povos.

Este individuo, que tem mais queda para a politicagem do que para cura de almas, entendeu chamar a si a direcção da politica conservadora da localidade, pretensão que não teve bom exito, porque os chefes antigos não estiveram pelos *considerandos do santo carão*. Explorado em seus odios com alguma habilidade e certos favores dispensados a um irmão, que precisava de abono para remontar uma botica em más condições, o nosso cura preparou se para o beijo da perfidia, mas não quiz ir só. A sua posição e a sua qualidade de vigario da freguezia davam-lhe direito á boa companhia. Por sua vez incitou em uns os desejos de vingança represada e em outros as visões do paraizo, e assim pôde arrebanhar boa parte de suas ovelhas para a nova seita, recolhendo-as consigo ao aprisco de Senhor, do qual andavam tresmalhadas. Um bom pastor procede sempre assim. Deus o ajude e a mim e desampare.

Vem V. Ex., Sr. presidente, a casa que este facto não tem absolutamente asserto, não descança na circumstancia de ter sido qualquer dos individuos, que se passaram para o partido liberal, perseguido, quer pela administração da provincia, quer pelo poder judiciario da comarca.

S. Ex. referiu-se tambem a perturbações da ordem publica que se derão na villa das Barras.

Não conheço quaes sejam essas perturbações; apenas sei que os liberaes levantaram grita extraordinaria contra o delegado de policia daquelle logar; e eu, que sou immediato representante daquelles povos, aconselhei ao delegado que solicitasse sua demissão e elle fello.

Depois disto, apenas sei que o ex-delegado, possuindo uma casa, uma terceira pessoa vendeu-a a um chefe liberal, que mandou atirar-lhe os trastes na rua.

Aquelle, em represalia, mandou destelhar a casa. Travaram litigio perante os tribunaes, e o poder judiciario ha de dizer quem tem razão.

Referia-se tambem S. Ex. ao delegado de policia de Campo-maior, Dionilio Prates. Não é delegado e sim A.^o supplente do delegado esse cidadão, que serviu durante a situação liberal no mesmo posto, merecendo de um juiz de direito adverso os maiores encomios pelo seu correcto procedimento; mas, tendo elle abraçado as idéas conservadoras na ascensão deste partido naquella provincia, tornou-se, de bom policial que era, pessimo, ficando mal visto, e sendo de então para cá perseguido pelos seus adversarios de hoje, amigos de outra.

O unico facto que lhe argue, é

o da prisão de um fiscal bebado, que o foi provocar na propria casa. Elle prendeu-o, por se achar tal individuo, como já disse, embriagado e por havel-o injuriado no exercicio de suas funcções, pondo em liberdade immediatamente ao acto da prisão. Além desta, o desordeiro nada mais soffreu. Este facto que aqui na Côte, ou em qualquer capital das provincias do Imperio, não merecia as honras de ser apreciado pelas gazetas, deu azo ao nobre senador para apreciar no parlamento o procedimento de um 1.º supplente de delegado de policia, que sempre mereceu de seus amigos na provincia, os maiores applausos na situação liberal.

Vê V. Ex., Sr. presidente, quanto perde de valor a autoridade da palavra daquelle senador que observa a administração de minha provincia por uma lente que multiplica os objectos ao infinito!

Fallou tambem S. Ex. de ameaças, a que estão sujeitos os juizes de direito da Parnahyba e outros. Si eu disser a Camara que o juiz de direito da Parnahyba chama-se Firmino de Souza Martins, tenho dito bastante para que se saiba que o juiz desta comarca ameaça, mas não pôde ser ameaçado. Tendo dito isto, tenho dito ao parlamento e ao paiz que Firmino de Souza Martins, é capaz de todos os desatinos, de que tem dado provas como administrador daquelle provincia e como juiz de direito das comarcas onde tem tido exercicio. Ninguém ameaça ao juiz de direito da Parnahyba. Si houvesse ameaças, não commetteria elle com a tranquillidade de um justo o seguinte facto que dá a medida da justiça com que somos censurados dos supremo chefe liberal do Piahy.

chefe liberal da cidade da Parnahyba, despeitado com um estrangeiro, commerciante daquelle praça, arrua um capanga, e manda espancá-lo ás horas mortas da noite. O corajoso negociante desviando a cacetada, grita, enfrentando o scelerado que põe-se em fuga. Elle o persegue, e, graça ao auxilio de alguns marinheiros, prende-o em flagrante delicto.

O órgão liberal vendo committido um dos seus mais prestigiosos chefes e o proprio juiz de direito, connivente no attentado, clama, dizendo que a tentativa do abortado crime, era uma farça; que o capanga prisioneiro era o agente mandatario de sinistro plano. etc.

Pois bem; nada obstante, o juiz de direito solta por *habeas corpus* o agente da supposta farça, esse mesmo que se havia prestado a caluniar ao seu amigo e chefe, de quem se dizia agente para a perpetração do crime!

Note a casa que o mandatario havia confessado, com todas as circumstancias, o plano sinistro do crime a perpetrar, para o qual fôra elle chamado do termo da Granja, da provincia do Ceará. A Relação do districto reformou o *habeas corpus* do juiz de direito Firmino Martins, pelo que teve de ser preso o famoso agente do potentado liberal, solto por *habeas corpus*, que já havia seguido então para o Ceará, onde não pôde ser prevenido e frustrar a prisão decretada, pelas acertadas medidas tomadas telegraphicamente. Preso novamente na cidade da Granja, foi ali interrogado, confessando, pela segunda vez, o crime com todos os seus pormenores, como, por exemplo, ter estado acoutado em sitio proximo a cidade da Parnahyba durante seis mezes, aguardando occasião azada para o attentado

premeditado. Pois, apesar desta confissão e de todas as provas colligidas no processo, o juiz de direito reformou a sentença de pronuncia do juiz municipal, proferida contra o agente de uma farça, como dizem os defensores de tão negro e medonho crime que o feria!

O Sr. MANCIO RIBEIRO:—Este é igual a alguns do Pará.

(CONTINUA.)

ASSASSINATOS.

Na noite do dia 18 do mez proximo findo, no lugar Curral velho da fazenda Bucaia deste termo, foram barbaramente assassinados Francisco Mattoso e Raimundo de tal, por alcunha Cuhité, aquelle com um tiro de espingarda e este á facadas.

Das investigações procedidas pelas auctoridades, se acha provado que são auctores de tão hediondo crime Joaquim Borges de Souza Britto, seu irmão João Borges de Souza, Joaquim de Barros e Silva, Cynobello Borges de Souza e um cabra de nome Romão.

A promotoria publica acaba de denunciar os á autoridade competente, baseada em solidas provas de criminalidade; e por estes trez dias correrá o respectivo processo.

Entretanto diante de um facto de tamanha gravidade que devia merecer a geral indignação dos habitantes deste municipio, que ainda uma vez viram afrontada a sociedade e as leis com mais um facto brutal e reprovado, se acham os dous partidos a frente delle procurando innocentar os criminosos, que, por serem eleitores e membros de uma grande familia, nada devem soffrer; havendo de mais a mais o plano de sacrificarse a innocencia, criminando-se a homens que não concorrerão directa e nem indirectamente para a perpetração do delicto!!

Em vista do que narrado fica, chamamos a attenção das autoridades para o facto de que tratamos, fazendo punir severamente os criminosos e garantir o direitos dos innocentes, não consentindo que a arma politica invada o santuario da lei.

Picos, 4 de outubro de 1887.

Um inimigo do crime.

Campo-maior.

Hum caso raro nos annes juridicos estamos para ver n'esta velha villa. Lusbel ser julgado no fóro!!

Hum empregado da igreja denunciou de Lusbel, cujo processo acha-se em andamento.

Forão contempladas como testemunhas—pessoas de 1.ª classe da sociedade tiradas d'entre os funcionarios publicos.

Lusbel foi citado em pessoa pelo Anjo Sam Francisco Pitangrilla, espirito sympathico, intelligente que muito tempo traz o maldito Lusbel em sobresaltos.

Lusbel logo que foi citado, bateo as negras plumagens, foi collocar-se no sul da linha telegraphica d'onde de dias em dias passa telegrammas!

O diabo telegraphando aos vivos!...

Credo!

Parece-nos um sonho, que já marchamos para o fim do mundo!

Dizia o velho Eu-ebio, que quando o sol perdeu por algum tempo o brilho e a lua turvou-se, que o mundo estava nas vascas da morte, porem foi engano manifesto do velho mendigo propheta, agora é que

vemos o mundo entrar no seu verdadeiro eixo e até vamos ver Lusbel ser julgado no fóro humano!...

Quando algum dia nos passou na mente a lembrança de assistirmos na terra, em vida, o julgamento do diabo!

São cousas d'este mundo....

Hade ser um facto virgem, ver-se elle curvado diante dos mortaes não lhe valendo a trouxa de patúas de feitiços que tem pendurada no pescoço!

Consta-me que certa divindade de um termo visinho a este, viera a esta villa empenhar-se afim do diabo não ser julgado, que garantia não deixar elle pôr o pé em ramo verde n'este municipio, pois ainda era moço e podia corrigir-se!...

Que bda coisa?! Agradecemos de mão beijada a esmola, porem não aceitamos.

Então o diabo ainda é moço?! Leia a escriptura, veja em que tempo houve a rebeldia no Céu

E' ante deluviano.

Esse meliante foi um dos taes que muito concorreu para a destruição de Sodoma e Gomorrha, n'esse tempo elle era lá aivorado chefe de partido!

Aqui estivemos em risco de termos igual sorte morrendo queimados com fogo e enxofre como se fossemos formigas, por causa de tal demónio.

Deixe ser julgado que elle não soffrerá cousa alguma, no caso de ser condemnado quem se encarregará de effectuar a prisão?

O espaço é immenso, já não temos magicos, que fação conjurações afim de Lusbel voltar a terra para ser recolhido dentro de uma botija.

Elle é um espirito velho manho e caprichoso, só vem a terra quando quer, faz mal a quem lhe convem, para elle não tem in- gratidões e nem beneficios: a balança vive em paralelo fazendo mal a humanidade em geral.

UMA RECTIFICAÇÃO.

Que o sr. coronel Francisco Mendes de Souza publicou na *Reforma* de hontem acerca do que se passou em casa do negociante Portellada Sabrinho, entre si e o major A. Gentil, com relação ao capitão Diniz, não está fiel.

Estavamos presentes, e o que ouvimos foi o major Gentil dizer ao coronel—isto não é verdade; se propalar, contestarei pelo jornal, alludindo ao facto da passagem do capitão Diniz para os conservadores.

O Sr. coronel é porque não se lembra; mas foi o que houve, assim como é certo que quem mais discutiu com s. s. foi o segundo de nós. Esta é a verdade cujo testemunho não podemos negar uma vez que o sr. coronel Francisco Mendes appellou para nós.

Theresina, 22 de outubro de 87.

Lino Rodrigues Costa.

Belisario Bonna.

Despedida.

O abaixo assignado, devendo regressar á sua residencia, no termo de Oeiras, no vapor que sóbe amanhã para a cidade de Amaraente, e não tendo-lhe sido possível, pelo seu máo estado de saude, cumprir o dever de despedir-se pessoalmente dos amigos que o honraram com suas visitas, vem fazê-lo por este meio, agradecendo a todos as finezas que lhe despensaram e offerecendo-lhes os seus limitados prestiosos.

Theresina, 17 de outubro de 87.

José Pereira Nunes.

DESPEDIDA.

Não pude pela prestesa da minha viagem despedir-me de todos os amigos que nesta cidade me honraram com suas visitas.

Faço-o por este meio, offerecendo-lhes os meus serviços na villa de Pedro 2.º onde resido e para onde parto hoje.

Theresina 22 de Outubro de 1887.

R. M. da Rocha Medeiros

Editaes.

De ordem de S. Exc. o Sr. Dr. Presidente da Provincia, faço publico para conhecimento de quem interessar que para o Exercito recebe-se voluntarios com as vantagens de Lei n. 3317 de 20 de junho do corrente anno, as quaes são mensalmente as seguintes:

Soldo.	3:300
Gratificação de voluntario	1:650
Etapa actual.	19:560
Prestação mensal.	4:666

Somma reis 29:176

Além das vantagens acima mencionadas, ao praças terão medico e botica, nem só para si como para aspeosas de sua familia, as que forem casadas.

O maximo da idade para os que quizerem assentar praça será de 30 annos.

Sala das ordens da Presidencia do Piahy, Theresina, 21 de outubro de 1887.

Raimundo Penafert d'Araujo.

Alferes ajudante de ordens

VENDA DAS FAZENDAS NACIONAES DO PIAHY

De ordem de s. exc. o sr. Ministro dos Negocios da Fazenda faço publico que recebem-se propostas em carta fechada para a compra das fazendas nacionaes constantes da relação abaixo, e situadas na provincia do Piahy, nos seguintes termos.

1.ª As propostas serão recebidas até 31 de Dezembro deste anno nas Thesourarias de Fazenda do Piahy Maranhão, Ceará e Bahia, e até 31 de Janeiro de 1888 nesta secretaria de Estado.

2.ª As propostas devem declarar especificadamente o preço offericido pela totalidade das terras de cada fazenda, com as benfeitorias que tiverem, no estado em que se acharem, e com os limites que se verificarem na respectiva medição, e assim como o preço do gado das que o tiverem, englobadamente.

3.ª O pagamento das terras sem gado ou com elle quando a fazenda tiver, será feito na data da respectiva escriptura, que devará ser passada dentro de 30 dias contados do em que for publico na folha official das provincias a aceitação da respectiva proposta.

4.ª Ao comprador que, no acto de passar-se a escriptura, offerecer pelo menos 20 % do preço em dinheiro poderá ser concedido o prazo de um anno para pagar o restante com o accrescimo de 6 %, ficando porém hypothecada a fazenda, e no caso de impontualidade, sujeito o mesmo comprador a perda da quantia paga e a recisão da compra.

5.º

Em igualdade de condições serão preferidas os occupantes, que forem herões confinantes, ou tiverem sido autorizados pela Thesouraria de Fazenda, ou pelo Inspector do respectivo departamento, provando de modo legal e authenticico que a sua autorisação e occupação foi anterior a 30 de Outubro de 1882.

6.º

Procede a preferencia da clausula anterior ainda quando dous ou mais occupantes se propuzeram a comprar conjunctamente a fazenda, que occuparem.

7.º

As propostas devem vir acompanhadas da certidão de uma canção prestada ao thesouro nacional ou á thesouraria do Piahy, e não inferior a 10 % do valor das mesmas. Esta canção tambem pôde ser prestada ás thesourarias de fazenda das provincias do Maranhão, Ceará e Bahia, em que as mesmas canções será publico o presente edital.

8.º

Esta secretaria e a thesouraria da fazenda do Piahy informarão aos interessados de todos os dados estatísticos que tiverem sobre as referidas fazendas; mas o governo não se responsabilisa pela exactidão d'elles, nem aceitará reclamações pelas differenças que forem encontradas.

9.º

O governo reserva a si o direito de retirar da concorrencia até ser passada a respectiva escriptura de compra a fazenda ou fazendas que lhe parecerem necessarias á fundação ou ao desenvolvimento de qualquer estabelecimento publico geral de agricultura ou creação.

10.º

Os compradores deverão demarcar as suas terras dentro de 2 annos depois da escriptura.

- Relação das fazendas de grta o edital acima.
- Departamento de Canindé.
- Poções.
- Salinas.
- Campo-Grande.
- Castello.
- Campo Largo.
- Iha.
- Burity.
- Sacco.
- Oity.
- Tranqueira.
- Sitio.
- Pobre.
- Baixa.
- Fazenda Nova.
- Saquinho.
- Estabelecimento da Residencias.
- Departamento de Nazareth.
- Lagoa de S. João.
- Tranqueira.
- Catharens.
- Genipapo.
- Mucambo.
- Departamento do Piahy.
- Brejiho.
- Cajaseiras.
- Espinhos.
- Julião.
- Serra.
- Secretaria de Estadodos Negocios da Fazenda em 24 de Agosto de 1887.—José Severiano da Rocha.

Manoel da Cunha Machado fiscal da Freguezia de V. Senhora do Amparo, por nomeação legal &c.

Faço saber a todos os donos de lojas, tavernas e a quasquer interessados, que no dia 1.º de novembr

proximo futuro, farei a correição geral de pesos, medidas, e licenças impondo a aquellos que não se acharem devidamente licenciados, e com seus pesos e medidas aferidos, as multas que lei determina.

Previno pois, ao commercio, para que no dia ninguem se julge surprehendido.

Theresina 18 de Outubro de 1887.

O fiscal do Amparo, Manoel Machado.

MISCELLANEA.

Mais um desmentido.

A lenga-lenga do sr. coronel Francisco Mendes de Souza, na Reforma de hontem, oppomos mais um desmentido.

E' o que consta da publicação assignada pelos srs. capitães Lino Costa e Belisario Bouna, inserta em outra secção desta folha.

Dos mais ingredientes de que se compõe o monstruoso mucunã do sr. coronel Mendes não convem tratar-se.

São couzas já tão mastigadas por s. s., que afinal de contas já estão demasiadamente babadas...

PADRE DR. JOAQUIM C. BRANCO

Sobre a viagem deste illustre piauiense a corte do imperio, disse a Pacotilha de 5 do corrente, o seguinte:

Fez-nos a honra de uma visita de despedida o revm. sr. dr. Joaquim de Sampaio Castello Branco.

O illustrado sacerdote segue breve para a corte, onde vai encontrar horizontes que, por mais largos, mais devem convir a seu caracter firme e sua instrução e conhecimentos não vulgares.

Sua revm. vai simplesmente a passeio, mas uma especie de previsão faz-nos supor que vai para não voltar tão breve quanto pensa.

A nossa vida d'aqui, acanhada e mesquinha, chata e atrophiciadora não convem a espiritos da tempera do dr. Castello Branco. Ao ver-se em local mais apropriado a seus talentos, é provavel que nos diga um eterno adeus.

E assim como este os melhores espiritos ir-nos-hão abandonando, limpando as vestes o pó d'esta terra, que tudo se vendaa...

constão abã o illustre sacerdote uma prospera viagem—eis o d sejo sincero d'esta redacção.

Boa viagem!

De facto; o illustre viajante embarcou a 8, a bordo do vapor Pernambuco, onde foi conduzido no vapor Gomes de Castro, por numerosos amigos e discipulos, com a banda de musica do corpo de educandos artifices.

O dr. Castello Branco é um piauiense que honra a provincia por sua variada illustração, espirito alevantado e outros inapreciaveis dotes que o distinguem.

No Maranhão, como aqui, goza de sympathias geraes.

O mesmo lhe acontecerá na corte onde quer que o destino o conduza, porque os espiritos privilegiados em toda parte encontram admiradores.

Ao illustrado piauiense desejamos por nossa vez uma bonançosa viagem.

Loteria de Pernambuco.

Foi substituida por outra a grande loteria de Pernambuco, devendo a nova correr impreterivelmente no dia 28 de fevereiro do anno vindouro.

O plano da nova loteria é o seguinte: 1 premio de 300.000\$000 4 ditos de 50.000\$000 1 dito de 20.000\$000 3 ditos de 10.000\$000 10 ditos de 5.000\$000 15 ditos de 2.000\$000 36 ditos de 1.000\$000 50 ditos de 500\$000 80 ditos de 200\$000 150 ditos de 100\$000 700 premios de 50\$000 para os dois algarismos finais, eguaes ao do primeiro premio 700 ditos de 30\$000 para os dois algarismos finais, eguaes aos do segundo premio. 7000 ditos de 20\$000 para o algarismo final do primeiro premio. 2 approximações de 5.000\$000 para o primeiro premio. 2 approximações de 2.000\$000 para o segundo premio. 2 approximações de 1.000\$000 para o terceiro premio. 70.000 bilhetes, a 20\$ divididos em meios, quartos e vigesimos.

Desde o 1.º do corrente que acha-se aberta a substituição dos bilhetes da antiga loteria pelos da nova na thesouraria em Pernambuco, e nas agencias nas outras provincias.

Os nossos representantes.

Consta por telegrama que o exm. sr. dr. Jayme Rosa, embarcara na corte com destino a esta provincia no dia 18 e o exm. sr. dr. Simplicio Coelho de Resende embarcará a 30 do corrente.

Presidente de Pernambuco

O presidente de Pernambuco acaba de solicitar sua exoneração, segundo vimos do «Diario do Maranhão».

Consta-nos tambem que o do Ceara tem instado pela sua.

Manumissões.

Em Oeiras acabam de ser libertados, sem condição e onus algum, as escravizadas Jacintha e Manoella, a primeira do sr. tenente coronel Fernando de Hollanda Costa Freire e a segunda do sr. major Eneas Cesar Brandão, ambas por expontidade dos seus ex-senhores, pelo que se tornarão estes dignos cavalheiros mercedores dos maiores encomios.

Fallecimento.

Em viagem para Europa, falleceu no alto mar o capitão Chystovão José Pacheco, piauiense, que por sua actividade e honradez, conseguiu collocar-se em posição decente e cercar-se de respeito e estima na provincia do Amazonas, onde, ha muitos annos residia.

Ultimamente soffrendo em sua saude ia á Europa tratar-se, quando foi surprehendido pela morte, que, impedida, ferio-o, longe da patria, da familia e dos amigos! Seu corpo foi lançado ao mar.

Aos nossos dignos amigos capitães João Antonio Pacheco, Paulino José Pacheco e José Alexandre Teixeira, e a sua exm.ª esposa, d. Liduina Rosa Teixeira, irmãos e cunhado do illustre finado enviamos nossos sentidos pesames.

Dezembargador Freitas.

Consta que o exm. sr. dezembargador José Manoel de Freitas, resignara o lugar que o governo lhe destinara na relação de Goyaz.

Fallecimento.

Em Campo-maior falleceu o cidadão Melchisedes Saraiva.

Nossos pesames a familia do finado.

Joaquim Nabuco.

Este grande tribuno e benemerito brasileiro foi reconhecido deputado e tomou assento na camara, ja nos ultimos dias da sessão que vem de findar-se. Inelutavelmente não houve tempo para que o denodado batalhador das grandes idéas, fizesse adimir o seu invejavel talento e elevados sentimentos de patriotismo na sessão que terminou.

Nas que se seguirem, porem, teremos de vel-o, snblime de enthusiasmo, erguer-se activo em defeza dos altos interesses da patria e da humanidade.

Hospedes.

Acham-se nesta capital os illustres srs. major Jacob d'Almeida Freitas, residente no Livramento e capitão Manoel de Oliveira Bastos, deputado provincial, residente em Jacicós.

Dirigimos-lhes nossas saudações.

Partida.

Partiram a 17 do corrente para a Parnahyba os srs. capitães Joaquim Antonio dos Santos e Cesar C. Candá e Veras, com suas exmas. familias, e para Amarante no dia 18, os srs capitães Cyro Ferraz, José Pereira Nunes e Antonio Sobral Junior. Desejamos a todos uma viagem feliz.

Dr. Cesar Rego.

Acha-se nesta capital com sua exm.ª familia, o sr. dr. Cesar Rego, digno juiz municipal da Parnahyba.

Saudamos a s. s.

Official do exercito.

No «Theresinense», entrado a 16, chegou a esta capital o sr. major Luiz Antonio do Couto, do 15.º batalhão de infantaria da guarnição do Pará.

Veio o sr. major Couto servir no conselho de guerra a que respondem os srs. major Genovez, capitão Pedro Lima e alferes João Miguel.

Comprimntamos o recém-chegado.

HOSPEDES.

Acham-se nesta capital os nossos dignos amigos capitães Raimundo Mendes da Rocha Medeiros e Domingos da Silva Mourão, residentes em Pedro 2.º

Fezemos-lhos nossos cordeaes cumprimentos.

Machinista.

Ch-gou, contratado para a lancha da commissão, o machinista o sr. Agnollo Fernandes, a quem comprimntamos.

Pagamento de impostos provinciaes.

Neste mez pagam-se na collectoria desta capital os impostos seguintes:

Sobre lojas, tavernas, aguardentes, engenhos, escritorios de advogados, açougues e padarias, boticas, casas de drogas.

De novembro em diante será o contribuinte, que não pagar em tempo, sobrecarregado com a multa respectiva.

Aposentadoria.

Consta por telegrama que foi aposentado o respeitavel sr. comendador Fernando da Costa Freire, no cargo de inspector da thesouraria de fazenda desta provincia.

HOSPEEES

Estiveram nesta cidade os sr. capitães Tori to Ferreira de Sant'Anna e G-ntil Costa, este residente na villa do Livramento e aquelle na de Campo-maior.

Acham-se nesta cidade os srs. capitães Luiz de Alencar Araripe e Elessbão Alvares Moreira, aos quaes comprimntamos.

PARLAMENTO.

Foi encerrdo a 15 o parlamento nacional, depois de votado o orçamento geral do imperio.

Conselho de guerra.

Começou a funcionar no dia 18 do corrente o conselho de guerra a que respondem os srs. major Joaquim Antonio Genovez, capitão Pedro José de Lima e alferes João M. Mendes.

Compõe-se este conselho dos srs: Tenente-coronel João Nepomuceno de Medeiros Mallet, do estado maior de 1.ª classe—presidente.

Major Luiz Antonio do Couto, do 15.º de infantaria—interrogante.

Dr. juiz de direito Manoel Rde-fonso de Souza Lima, auditor.

Majores Vasconcellos, do estado maior de 1.º classe, Firmino Pires Ferreira, do estado maior de artilharia, Joaquim Manoel de Medeiros do 14.º de infantaria e Antonio Francisco da Costa, do 8.º—vogaes.

Na sessão de 18, foram inqueridas duas testemunhas, os srs. alferes João de Deus Moreira de Carvalho e Urbano Leite.

Havendo o sr. capitão Pedro Lima, apresentando uma p tição averbando de suspeitos os srs. tenente coronel Mallet, presidente do conselho, dr. Souza Lima, auditor e major Vasconcellos, vogal, resolveo o conselho suspender seus trabalhos e affectar a questão ao exm.º sr. presidente da provincia que, por sua vez, submetteu-a a deliberação do exm.º sr. ministro da guerra.

Consta-nos que este mandara desprezar a suspeição opposta.

Hntem proseguido o conselho nos seus trabalhos, sendo inqueridas 2 testemunhas—os srs cadete Guimarães, e alferes Seziznando e hoje os srs. cadetes Dias e Seziznando.

Ultima hora.

O correio que acaba de chegar foi portador das seguintes:

—Em data de 10 de Agosto da Foa Grande, defronte da photographia do Sr. Francisco Assis.

seu correspondente Sr. Bator Sabem, dizendo que o Imperador não apparece mais e que as mauf... da glycosuria tornam-se... e mais abundantes, não... e seu estado mental.

—O deputado Joaquim Nabuco n'um notavel discurso, na sessão de 11, interpellou o governo sobre o estado da saude do Imperador, declarando-o abandonado e fez graves censuras a administração do ministro da fazenda.

Responden-lhe o ministro d'agricultura, que disse ser o estado de saude de S. M. satisfactorio.

—O senador Taunay apresentou um projecto da grande naturalheção e o senador Silveira Martins outro sobre a liberdade de cultos.

—Telegrama de 11 anuncia a chegada de S. S. M. M. a P. P. P.

ANNUNCIOS

Atenção

Tendo desaparecido da fazenda Oiteiros, termo de Campo-maior, uma burra castanha, com esta marca



do lado direito, sem outro ferro e uma besta, tambem castanha, com a marca

ambas de minha propriedade, previno a quem quer que seja a quem forem ditos animais offercidos, que não os compre, sob pena de perdê-los; assim como será gratificado quem encontrar-os ou der delles noticia certa, nesta capital ao capitão José Antonio de Sant'Anna e em Campo-maior ao sr. capitão Antonio Borges.

Theresina 9 de outubro de 1887 Braz de Felipe.

José Mayer aluga a casa inteira de sua propriedade, sita á

Natal, 14 de agosto de 1887.

Livraria Commercial

DE

JOÃO D'AGUIAR ALMEIDA & C.

MARANHÃO

Este estabelecimento, montado com as melhores e mais aperfeiçoadas maquinas de encadernação e typographia, acha-se constantemente sortido com objectos de novidade, proprios para mimos e bem assim artigos para escriptorios, livros de qualquer formato para escripturação, impressão de contas, mappas & c.

Instrumental para bandas de musica, violões, rabecas, clarinetes flautas, flautins & c.

Malas para viagens, de todos os tamanhos e gostos; tintas de todas as qualidades; Papel d'impressão de diversos formatos; Dito para escrever, variadissimo sortimento!

Prepara-se carimbos de borracha; Livros de instrução, litteratura, d'arte, sciencia, recreio e muitos outros artigos que seria longo enumerar-se.

Convidamos aos Senrs. negociantes, que tenham de vir a esta Capital, a fazer uma visita ao nosso estabelecimento para examinarem que aqui annunciamos e saberem a modicidade dos preços com que costumamos vender

João d'Aguiar Almeida & C.ª

RUA DE NAZARETHE.

CANTO DO JARDIM

MARANHÃO